



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025-L, DE 13 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir transparência, previsibilidade, eficiência e respeito ao cidadão contribuinte, especialmente em relação à execução das obras públicas municipais.

A população, que paga seus impostos e exerce seu papel de cidadania, não pode continuar convivendo com a falta de informações claras, abandono de obras e demora injustificável nas execuções. Muitos vereadores e moradores formalizam pedidos com urgência — com ofícios protocolados há meses — e ainda assim são ignorados. Este projeto estabelece um instrumento de planejamento público e controle social, permitindo que os municípios, os vereadores e os órgãos de controle tenham conhecimento da real programação das obras e do motivo de suas prioridades. Isso também evita a prática comum de “iniciar para mostrar serviço e depois abandonar”, o que gera frustração e prejuízo aos cofres públicos.

Com esta lei, o município de São Roque dará um passo à frente no respeito ao cidadão, fortalecendo os princípios da administração pública e garantindo o cumprimento do dever legal de cada gestor.

Do embasamento legal

Esta Lei encontra amparo no art. 5º, incisos II, XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, que asseguram o direito à informação e à prestação de contas da administração pública. Também se baseia no art. 37 da mesma Constituição, que define os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência da administração pública. O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) assegura à população o acesso à informação sobre obras e serviços públicos, enquanto a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) obriga a administração a manter informações de interesse coletivo em local de fácil acesso. O Código de Defesa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

do Usuário do Serviço Público (Lei Federal nº 13.460/2017) garante o direito ao controle social e à transparência. A Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 111, §1º, determina que os serviços públicos devem ser prestados de forma contínua, eficiente e com transparência. Por fim, a Lei Orgânica do Município de São Roque assegura a fiscalização e o acompanhamento dos atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo e pelo povo.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 13/05/2025 - 09:47 5946/2025, de 13 de maio de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 52/2025-L

De 13 de maio de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da programação semanal das obras e serviços públicos do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Obras, obrigado a divulgar semanalmente, em meio digital oficial da Prefeitura e em mural público da sede administrativa, a programação completa das obras e serviços públicos a serem executados no município.

Art. 2º A programação a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei deverá conter, no mínimo:

I – local da execução (bairro, rua, loteamento ou estrada);

II – a descrição do serviço a ser realizado (como tapa-buraco, limpeza, pavimentação, tubulação, drenagem, roçada, entre outros);

III – número do ofício, protocolo ou requerimento que originou a demanda;

IV – data prevista de início e término;

V – nome da equipe técnica responsável ou empresa contratada;

VI – situação atual (pendente, em andamento ou concluída).

Art. 3º As obras e serviços públicos deverão ser priorizados com base em critérios técnicos, observando-se, dentre outros:

I – o risco à segurança da população (como alagamentos, deslizamentos, buracos em vias principais);

II – o tempo de espera desde a solicitação formal;

III – o impacto coletivo, considerando-se áreas como escolas, unidades de saúde, vias de transporte público e rotas rurais de escoamento agrícola;

IV – a ordem cronológica de entrada dos pedidos, quando não houver risco iminente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º É vedado o abandono parcial ou entrega incompleta de obras públicas, salvo em caso de impedimento técnico devidamente justificado por laudo da engenharia municipal e publicado junto à programação.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado implicará apuração de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, penal.

Art. 5º A programação deverá ser publicada toda segunda-feira até às 18h, com atualização imediata em caso de alterações ou urgências.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, um Painel de Obras Públicas com filtros por tipo de obra, bairro e status de execução, para consulta pública permanente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
13 de maio de 2025.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador